



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 96
QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 129/2016:

Reconhece como arrendatários da Região Autónoma dos Açores para efeitos de alienação os ocupantes das habitações implantadas nos terrenos desafetados do domínio público aeroportuário do Estado, autorizando a venda daquelas habitações e aprovando o respetivo regulamento.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 130/2016:**

Autoriza a concessão dos apoios financeiros relativos à época desportiva de 2016/2017.

Resolução n.º 131/2016:

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de requalificação das instalações da Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 132/2016:

Autoriza a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de dez anos, à empresa *CEO WEFLY AZORES FLIGHT CENTER*, de terrenos destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos aéreos, com a área global de 44.436,61m².

Resolução n.º 133/2016:

Autoriza a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de cinco anos, à empresa Paraíso Radical, Lda dos terrenos, ora em estado de abandono, em tempos utilizados para a prática de desporto automóvel, destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos motorizados, com a área global de 131.640,63 m².

Resolução n.º 134/2016:

Altera a denominação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo para Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.

**Resolução n.º 135/2016:**

Autoriza a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Resolução n.º 136/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Ponta Delgada, prédio urbano, sito na Rua do Monte, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, constituído pela Escola EB1/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado.

Resolução n.º 137/2016:

Atribui apoios no âmbito do mercado social de emprego pela inserção de desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho.

Resolução n.º 138/2016:

Reconhece o projeto “Modernização e remodelação das unidades industriais de rações, farinhas e bolachas” promovido pela empresa Finançor Agroalimentar, S.A., como Projeto de Interesse Regional (PIR).

Resolução n.º 139/2016:

Autoriza a cedência de utilização gratuita, pelo prazo de dez anos, à ARCOA – Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos da Ilha de Santa Maria, de terrenos destinados a pastoreio, tendo em vista a produção de leite de ovelha e a sua transformação em queijo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Portaria n.º 78/2016:

Para as operações aprovados em *overbooking* do Pro-Emprego, que por falta de dotação do Programa serão acomodados no PO Açores 2020, fica a autoridade de gestão deste PO autorizada a considerar um adiantamento de 80% relativamente aos montantes a aprovar.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 79/2016:

Fixa os valores de venda das habitações, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Venda, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho.

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 80/2016:

Interdita a pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha de São Miguel, excetuando as embarcações com quota individual atribuída.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetado do domínio público aeroportuário do Estado e transferido para a Região Autónoma dos Açores um vasto conjunto de terrenos, edifícios e infraestruturas, que estavam sob a administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.;

Considerando que daquele património fazem parte diversas habitações atribuídas a trabalhadores daquela empresa, as quais passaram a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, com a transferência daquele património, as habitações continuam atribuídas às pessoas que as ocupavam à data da publicação do mencionado diploma;

Considerando que é objetivo do Governo Regional proceder à alienação daquelas habitações aos seus ocupantes;

Considerando a relevância do direito à habitação e a proteção constitucional de que goza aquele direito fundamental;

Considerando, ainda, que estão concluídos os processos de legalização e regularização matricial e registral dos terrenos onde foram implantadas aquelas habitações e estando concluídos os processos de loteamento da maioria dos fogos;

Considerando, finalmente, que compete ao Governo Regional, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, e do artigo 13.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de novembro, estabelecer, por Resolução, os critérios e preços de venda das habitações.

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3, do artigo 2.º e do artigo 13.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer como arrendatários da Região Autónoma dos Açores, designadamente, para efeitos de alienação nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/82/A, de 11 de agosto, os ocupantes das habitações implantadas nos terrenos desafetados do domínio público aeroportuário do Estado pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio.

2- Autorizar a venda daquelas habitações e aprovar o respetivo regulamento, publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

3- Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social poderão alguns fogos ser destinados a habitação social, nos termos da legislação aplicável.

4- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Regulamento de venda das habitações situadas na zona do Aeroporto de Santa Maria****Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento define as condições de venda e o procedimento de alienação das habitações desafetadas do domínio público aeroportuário do Estado e transferidas para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, que constituem os bairros habitacionais situados na zona do Aeroporto de Santa Maria.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo candidato e os dependentes a seu cargo, bem como pelas pessoas que, à data da apresentação da candidatura, com ele vivam em economia comum;
- b) «Candidato», a pessoa singular que apresente candidatura no âmbito do presente concurso;
- c) «Idoso», a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) «Pessoa portadora de deficiência», a pessoa como tal classificada nos termos da legislação em vigor;
- e) «Rendimento anual bruto», o quantitativo que resulta da soma dos rendimentos anuais ilíquidos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, auferidos pelo candidato e por todos os membros do agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º****Consulta do Regulamento**

O Regulamento encontra-se disponível nos serviços da Direção de Serviços do Património, sítos na Avenida Infante D. Henrique, n.º 38 – 1.º, 9500-768 Ponta Delgada, e na Sociedade Ilhas de Valor, S.A., sita na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º, 9580-529 Vila do Porto, onde pode ser consultado entre as 9 horas e as 17 horas de cada dia útil.

Artigo 4.º**Comissão**

Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património será nomeada uma comissão de alienação do conjunto habitacional em causa, composta por três elementos efetivos e dois suplentes, presidida pelo diretor regional com competência em matéria de orçamento e tesouro.

Capítulo II**Candidatos e candidaturas****Artigo 5.º****Candidatos**

Podem candidatar-se à aquisição dos imóveis os ocupantes das habitações que estejam nas condições referidas nos artigos seguintes.

Artigo 6.º**Condições de venda**

1- As habitações poderão ser vendidas aos respetivos ocupantes, com as bonificações previstas no presente Regulamento, desde que:

- a) O imóvel constitua residência permanente dos mesmos e respetivos agregados familiares;
- b) Não sejam proprietários de habitação no concelho de Vila do Porto;
- c) O pagamento da importância devida pela ocupação do fogo se encontre em dia.

2- Os ocupantes das habitações que nas mesmas não tenham residência permanente, ou que sejam proprietários de habitação no concelho de Vila do Porto, poderão adquiri-las, mas sem as bonificações previstas no presente Regulamento.

3- As habitações poderão, ainda, ser afetas a habitação social, nos termos da legislação aplicável, e as que vagarem alienadas nos termos gerais.

**JORNAL OFICIAL**

4- A alienação do imóvel depende da verificação de os candidatos e respetivos membros dos agregados familiares terem a situação tributária e contributiva regularizadas ou, então, as respetivas dívidas encontrarem-se cobertas por plano de regularização.

Artigo 7.º**Preço de venda**

1- Os valores de venda das habitações serão fixados por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património e de habitação, de acordo com a avaliação efetuada pela direção regional com competência em matéria de habitação.

2- Aos valores indicados no número anterior será efetuada uma dedução no preço da habitação, de acordo com o resultado das bonificações seguintes:

a) Composição do agregado familiar, que terá em conta a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiência;

b) Rendimento anual bruto do agregado familiar.

3- A dedução no preço da habitação, resultante da aplicação das bonificações previstas no número 2, não poderá ser superior a 75% do valor da avaliação indicada no número 1.

4- Ao valor apurado de venda dos fogos poderá, ainda, ser fixada, na portaria a que se refere o n.º 1, uma dedução para efeitos de intervenção na cobertura do imóvel, quando tal, comprovadamente, se revele necessário.

Artigo 8.º**Local e data de apresentação das candidaturas**

No prazo de um ano após a publicação da portaria prevista no artigo anterior, os interessados em adquirir as habitações em causa devem manifestar essa vontade através de requerimento dirigido ao presidente da comissão de alienação, para um dos endereços indicados no artigo 3.º, através de carta registada com aviso de receção, ou entregue diretamente naquele serviço ou na Sociedade Ilhas de Valor, S.A., contra apresentação de recibo.

Artigo 9.º**Candidatura**

Juntamente com o requerimento previsto no artigo anterior devem os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação civil e fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar;

b) Declaração de composição do agregado familiar e de residência permanente, devidamente confirmada pela Junta de Freguesia.

**JORNAL OFICIAL**

c) Certidão comprovativa de que não é proprietário de habitação no concelho de Vila do Porto para poder aceder às bonificações previstas no presente Regulamento;

d) Documento comprovativo do rendimento anual bruto do agregado familiar relativo ao ano anterior;

e) Certidões comprovativas de que a situação tributária e contributiva dos candidatos e respetivos membros do agregado familiar se encontram regularizadas;

f) Documento comprovativo da incapacidade, quando for caso disso.

Artigo 10.º**Decisão**

1- No prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do requerimento referido no artigo 8.º, a comissão de alienação elabora um relatório de decisão final, que submeterá a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património.

2- Para efeitos do número anterior, pode a comissão de alienação solicitar os documentos e esclarecimentos que julgar adequados à boa instrução dos processos de candidatura.

Artigo 11.º**Exclusão**

São excluídos do processo de alienação de património, sem prejuízo de procedimento judicial que ao caso possa caber, os candidatos que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para se candidatarem à aquisição dos imóveis nos termos do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Inalienabilidade**

1- Os imóveis adquiridos ao abrigo do presente Regulamento, que tenham beneficiado de bonificação, são inalienáveis e impenhoráveis pelo período de 5 anos, salvo para execução de dívidas relacionadas com a compra do imóvel, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/82/A, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de novembro.

2- O ónus de inalienabilidade previsto no número anterior está sujeito a registo e cessa ocorrendo morte ou invalidez permanente absoluta do adquirente.

Artigo 13.º**Obrigações dos candidatos**

Incumbe aos candidatos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Suportar todos os encargos inerentes à aquisição do fogo;
- b) Outorgar a escritura de compra e venda no prazo de sessenta dias úteis, a contar da comunicação da autorização de venda, sob pena de caducidade do processo.

Capítulo III**Arrendamento com direito de opção de compra****Artigo 14.º****Arrendamento com opção de compra**

1- O candidato que não proceda à aquisição da habitação pode optar, no prazo de cento e oitenta dias, pela modalidade de contrato de arrendamento para habitação, com direito de opção de compra, caso em que será celebrado um novo contrato de arrendamento.

2- O direito de opção de compra é transmissível nos mesmos termos que a transmissão do contrato de arrendamento, conforme o disposto nos artigos 1105.º e 1106.º do Código Civil, e cessa se o candidato não cumprir com a obrigação de pagamento da renda mensal por um período superior a três meses.

3- A habitação destina-se exclusivamente à habitação própria e permanente do candidato e do agregado familiar.

4- O contrato é celebrado até ao prazo máximo de trinta anos, a contar da data da respetiva assinatura.

5- O valor da renda a pagar mensalmente pelo candidato corresponde ao valor de venda, sem bonificação, definido no artigo 7.º do presente Regulamento, a dividir por trezentos e sessenta meses.

6- O valor efetivo de venda da habitação (VEVH) é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VEVH = VV - VRP$, em que VV corresponde ao valor de venda, sem bonificação, e VRP ao valor das rendas já pagas, nos termos previstos no número 1.

Artigo 15.º**Exercício do direito de opção de compra**

1- O direito referido no artigo anterior pode ser exercido a qualquer momento, desde que já tenha decorrido um ano a contar da data de assinatura do contrato.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o candidato deve comunicar a sua intenção de exercer o direito de compra, com a antecedência mínima de um mês relativamente à data pretendida para a compra.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Obrigações do arrendatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei, constituem obrigações do arrendatário:

- a) Destinar o imóvel a habitação própria e permanente;
- b) Não ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, por qualquer forma, o direito de arrendamento;
- c) Não fazer um uso imprudente da habitação;
- d) A conservação das instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, coberturas, pavimentos, pinturas e vidros e, em geral, a realização de obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, cabendo-lhe, nos casos em que a lei imponha, obter a correspondente licença ou autorização municipal prévia à realização das obras;
- e) A contratação de um seguro de incêndio da habitação, no valor correspondente ao preço de venda, cujo primeiro beneficiário será a Região Autónoma dos Açores, devendo entregar no departamento do Governo, Regional com competência em matéria de finanças e património uma cópia da referida apólice.

2- A realização de obras na habitação carece sempre de autorização do senhorio e não confere ao arrendatário o direito de, no final do contrato, exigir a compensação pelas despesas com a realização das mesmas.

3- O incumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, constitui causa de resolução do contrato, podendo, ainda, dar lugar ao pagamento de uma indemnização pela depreciação da habitação.

Artigo 17.º

Resolução

Sem prejuízo de outras situações previstas na lei para a resolução de contrato de arrendamento, também constitui motivo de resolução do contrato de arrendamento, nomeadamente, o facto de o arrendatário:

- a) Não realizar as necessárias obras de manutenção e de conservação do imóvel;
- b) Não efetuar nem entregar cópia da apólice de seguro de incêndio da habitação.

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Em tudo o omissos, aplica-se o disposto no Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de novembro, no Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de junho, no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Código Civil.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2016 de 27 de Julho de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, preveem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a transmissão televisiva e os artigos publicados sobre alguns dos jogos e eventos realizados no mercado nacional contribuem de forma significativa para o aumento da visibilidade do destino Açores;

Considerando, não obstante, que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferentes;

Considerando, por isso, que os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade da Região Autónoma dos Açores no exterior;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2016, de 1 de abril, estabeleceu os critérios de seleção das equipas, clubes, associações desportivas e atletas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

ligados àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o disposto nas alíneas a) e b), do artigo 1.º, e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, no n.º 9, do artigo 5.º e n.º 1, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2016, de 1 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão dos apoios financeiros constantes do quadro anexo à presente resolução, da qual é parte integrante, relativos à época desportiva de 2016/2017.

2- A concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão de contratos-programa a celebrar entre cada uma delas e o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

3- Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo aprovar as minutas dos contratos-programa, bem como neles outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- O encargo decorrente do n.º 1 será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1 – Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ação 4.1.10 – Eventos Desportivos de Promoção do Destino, CE 04.07.01.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Contratantes	Modalidade	Montante (€)
Santa Clara Açores - Futebol, SAD	Futebol	1.000.000,00
Clube Operário Desportivo	Futebol	96.396,80
Sport Clube Praiense	Futebol	96.396,80
Sport Clube Angrense	Futebol	96.396,80



JORNAL OFICIAL

Sporting Clube Ideal	Futebol	96.396,80
Clube União Sportiva	Basquetebol fem.	38 408,10
Sport Clube Lusitânia	Basquetebol masc.	126.520,80
Sporting Clube da Horta	Andebol	126.520,80
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	Voleibol masculino	126.520,80
Clube Desportivo Ribeirense	Voleibol feminino	38.408,10
Candelária Sport Clube	Hóquei em Patins	126.520,80
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	Ténis de Mesa masc.	3.168,67
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	Ténis de Mesa fem.	1.600,34
Campeonato Regional de Ralis - Ricardo Moura	Automobilismo	64.013,50

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2016 de 27 de Julho de 2016

Considerando que o Programa do XI Governo dos Açores estabelece como objetivo diminuir as diferenças entre a oferta educativa das diversas ilhas, tendo em vista anular assimetrias e garantir a coesão social de todos os açorianos;

Considerando a necessidade de implementar um processo de contínua modernização e requalificação do parque escolar da Região, criando condições para a prática de um ensino adaptado aos conteúdos programáticos, às didáticas e às novas tecnologias de informação e de comunicação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de adaptar as atuais instalações da Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de São Miguel, às novas exigências do processo de ensino e aprendizagem, adaptando-a aos objetivos descritos;

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do artigo 16.º, da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, dos artigos 36.º e 38.º, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação mediante a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de requalificação das instalações da Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de São Miguel, com o preço base de € 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de vinte e quatro meses.

2- Autorizar a realização da correspondente despesa, a qual será suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 5, Projeto 5.1, - Construções Escolares.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses competências para praticar todos os atos atinentes ao procedimento pré-contratual e ao contrato de empreitada de requalificação das instalações da Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de São Miguel, com faculdade de subdelegação exceto quanto à adjudicação.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi transferida para a Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando que estes terrenos apresentam escassa aptidão agrícola, revelando-se, no entanto, alguns deles adequados à atividade aéreo desportiva;

Considerando o interesse manifestado pela CEO WEFLY AZORES FLIGHT CENTER em instalar uma pista de ultraleves, a construção de um hangar e a beneficiação dos terrenos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

envolventes, como terraplanagens e criação de zonas ajardinadas e de lazer, que permitam a observação de aterragem e descolagem das aeronaves;

Considerando, ainda, a procura que se tem verificado de voos recreativos e o potencial que esta atividade representa para o desenvolvimento da ilha de Santa Maria;

Considerando, finalmente, a necessidade de incentivar o investimento privado.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de dez anos, à empresa CEO WEFLY AZORES FLIGHT CENTER, de terrenos destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos aéreos, com a área global de 44.436,61m², cuja planta será anexada ao auto de cedência, a lavrar em execução da presente Resolução.

2- A área, cuja cedência ora é autorizada, abrange parte dos artigos rústicos 4809/Vila do Porto, que proveio do artigo 2690/VP (5.706,75m²), 4810/Vila do Porto, que proveio do artigo 2693/VP (22.743,92m²), 2719/Vila do Porto (4.762,54m²), 4864/Vila do Porto, que proveio do artigo 2721/VP (7.309,34m²), 4865/Vila do Porto, que proveio do artigo 2722/VP (875,78m²), 2729/Vila do Porto (1.221,78m²), 2755/Vila do Porto (791,65m²), 2727/Vila do Porto (362,37m²), 2718/Vila do Porto (638,64m²) e 4816/Vila do Porto, que proveio do artigo 2720/VP, (23,84m²), descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2568/20140701, 2652/20150310, 2361/20100816, 2619/20141027, 2618/20141027, 2158/19550713, 2173/19550816, 769/19900522, 2174/19950816 e 2345/20120427, respetivamente.

3- Pela utilização dos terrenos a que se refere a presente Resolução, a cessionária pagará, em duodécimos, a importância anual de € 3.600,00, valor que será atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

4- A cessionária fica vinculada a apresentar à cedente um programa anual de atividades a desenvolver nos terrenos cuja utilização ora lhe é autorizada.

5- A presente cedência não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, se a Região deles necessitar, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado na presente Resolução e, ainda, se não forem cumpridas as condições da cedência.

6- É da responsabilidade da cessionária a desmontagem da estrutura metálica implantada no terreno situado a sul da pista a instalar e a sua entrega, em boas condições, à empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., que supervisionará essa operação.

**JORNAL OFICIAL**

7- Cabe à cessionária proceder a todos os trabalhos e diligências adequadas à implantação da pista de ultraleves e à construção das infraestruturas necessárias, não lhe sendo, por isso, devida nenhuma indemnização, por parte da cedente, indemnização quaisquer que sejam os motivos que venham a fundamentar a reversão dos terrenos para a gestão da Região.

8- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, cabendo ao Vice-Presidente do Governo representar a Região no mesmo.

9- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi transferida para a Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando o pedido da empresa Paraíso Radical, Lda, para utilização dos popularmente designados terrenos da sucata, onde, em tempos, foram promovidas atividades no âmbito do desporto automóvel;

Considerando que a empresa Paraíso Radical, Lda, se propõe promover e fomentar atividades na área dos desportos radicais, durante todo o ano, nomeadamente endure de bicicleta, moto, moto4, trial de jeep's, motos, motocross e paintball;

Considerando a necessidade de incentivar a economia privada;

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de cinco anos, à empresa Paraíso Radical, Lda dos terrenos, ora em estado de abandono, em tempos utilizados para a prática de desporto automóvel, destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos motorizados, com a área global de 131.640,63 m², cuja planta será anexada ao auto de cedência, a lavrar em execução da presente Resolução.

2- A área, cuja cedência ora é autorizada, abrange parte dos artigos rústicos 2719/Vila do Porto (957,12), 4865/Vila do Porto (10.650,47m²), 2773/Vila do Porto (16.289,84m²), 2734/Vila do Porto (52.670,43m²), 2729/Vila do Porto (9.183,82m²), 2736/Vila do Porto (24.839,36m²), e 4836/Vila do Porto (17.049,59m²), descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2361/20120816, 2618/20141027, 2167/19550315, 2157/19550713, 2158/19550713, 2582/20140619 e 2581/20140619, respetivamente.

3- Pela utilização dos terrenos a que se refere a presente Resolução, a cessionária pagará, anualmente, o valor previsto na tabela indicativa de rendas de prédios rústicos para o ano agrícola 2015-2016, conforme Portaria n.º 111/2015, de 4 de agosto, os quais serão atualizados de acordo com a tabela que, em cada ano, for publicada pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

4- Por aquela utilização a cessionária começará a pagar, assim, a importância de € 1.286,50/ano.

5- A cessionária fica vinculada à apresentação e realização de um programa anual de atividades nos terrenos cuja utilização ora lhe é autorizada.

6- A cessionária fica ainda vinculada a permitir a utilização do espaço por terceiros para a realização de até três provas automobilísticas ou outras por ano, desde que para tal seja informada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, com antecedência não inferior a sessenta dias.

7- A cedência ora autorizada não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, se a Região deles necessitar, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado na presente Resolução e, ainda, se não forem cumpridas as condições da cedência.

8- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, cabendo ao Vice-Presidente do Governo a representação da Região no mesmo.

9- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que a conclusão da empreitada de construção das novas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo está prevista para breve;

Considerando que a consolidação da autonomia passa pelo reconhecimento público de personalidades que vincaram a vida social e cultural da Região Autónoma dos Açores;

Considerando o mérito cívico, literário, científico e artístico de Luís da Silva Ribeiro, natural da freguesia da Sé, da cidade de Angra do Heroísmo, onde nasceu a 4 de dezembro de 1882 e faleceu a 24 de fevereiro de 1955;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que Luís da Silva Ribeiro foi um homem de variadíssimas capacidades, que abraçou várias áreas do saber, motivo pelo qual foi agraciado com o grau de Oficial da Ordem de Santiago de Espada (mérito literário, científico e artístico);

Considerando que, na direção do Instituto Histórico da Ilha Terceira, na qualidade de presidente, Luís da Silva Ribeiro propôs que se apresentasse à Junta Geral a proposta de criação do Arquivo Distrital, com o propósito de se evitar a saída da ilha de documentação que, nos termos da lei então em vigor, teria de ser enviada para arquivos em Lisboa, e que, a par disso, foi também o principal mentor da criação da Biblioteca e do Museu de Angra do Heroísmo, justificando, desta forma, a presente homenagem.

Assim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar a denominação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo para Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.

2- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando a necessidade de prosseguir o melhoramento da rede de infraestruturas da saúde na Região.

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, a Saudaçor S.A. tem por missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde e que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, tem como âmbito objetivo, entre outros, adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2/2016/A, de 11 de fevereiro, do preceituado no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos artigos 8.º, 16.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e do artigo.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, com preço base de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo máximo de execução, de dezoito meses.

2- Autorizar a realização da correspondente despesa, a qual será suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 6 Projeto 3 Ação 5 (Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores).

3- Incumbir a Saudaçor S.A de conduzir o lançamento e adjudicação do procedimento a pedido e em representação da entidade adjudicante, designadamente através da plataforma eletrónica de contratação daquela entidade, com poderes de representação.

4- Delegar no Secretário Regional da Saúde as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento do concurso público para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, com preço base de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal, e prazo máximo de execução, de dezoito meses.

b) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;

c) Delegar no júri, as competências para:

i) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

ii) Proceder à apreciação das propostas;

iii) Elaborar relatórios de análise das propostas;

iv) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

d) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação;

e) Proceder à assinatura do contrato.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 136/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, sito à Rua do Monte, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, constituído pela Escola EB/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, com a área de 14.140m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1901/Fajã de Baixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 39/19850423 e inscrito a favor da RAA pela inscrição AP. 1331 de 2015/10/01;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada tem vindo a assegurar a gestão, conservação e realização de obras de beneficiação na referida Escola;

Considerando que a Junta de Freguesia da Fajã de Baixo, em articulação com o Município, pretende investir nas instalações desportivas da Escola de modo a propiciar a sua utilização pela comunidade como infraestrutura polivalente;

Considerando, finalmente, o facto do Município de Ponta Delgada ter solicitado a cedência definitiva do imóvel em causa.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Ponta Delgada, prédio urbano, sito na Rua do Monte, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, constituído pela Escola EB1/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, inscrito na matriz predial no artigo 1.901º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 39/19850423 e inscrito a favor da RAA pela inscrição AP. 1331 de 2015/10/01;

2- A cessionária assegurará a continuação do funcionamento da Escola EB1/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado.

3- O prédio urbano ora cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, ficando a cessionária desde já autorizada a ceder à Freguesia da Fajã de Baixo parte do imóvel a que refere a presente Resolução.

4- O auto de cessão, que será elaborado pela Direção de Serviços do Património, constitui título bastante para efeitos de registo, cabendo ao Vice-Presidente do Governo Regional representar a Região no mesmo.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio, veio regulamentar os apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma ao funcionamento do Mercado Social de Emprego na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, no âmbito de uma política assente no emprego protegido, o referido diploma prevê a atribuição de apoios às empresas de inserção, nas modalidades de apoios ao funcionamento, ao investimento e à integração de trabalhadores.

Considerando, ainda, o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego.

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, e no artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio, o Governo Regional resolve:

1- Atribuir à Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, pessoa coletiva n.º 512 042 950, com sede na Rua José Manuel Bernardo Cabral, n.º 10, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 120.597,17 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos), referente ao processo de inserção de quatro desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio técnico e financeiro ao investimento:

. Montante não reembolsável: € 32.346,43 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis euros e quarenta e três cêntimos);

. Montante reembolsável: € 16.173,21 (dezasseis mil, cento e setenta e três euros e vinte e um cêntimos), sob a forma de empréstimo, sem juros, por sete anos, incluindo dois de carência

- Apoio financeiro ao funcionamento:

. Comparticipação da remuneração decorrente de quatro contratos de trabalho a termo certo com a duração de vinte e quatro meses - € 72.077,53 (setenta e dois mil, setenta e sete euros

**JORNAL OFICIAL**

e cinquenta e três cêntimos), sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região.

2- Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, pessoa coletiva n.º 512 015 678, com sede na Rua de Santa Catarina, s/n, freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 47.631,55 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), referente ao processo de inserção de dois desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio técnico e financeiro ao investimento:

. Montante não reembolsável - € 11.592,79 (onze mil, quinhentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos).

- Apoio financeiro ao funcionamento:

. Participação da remuneração decorrente de dois contratos de trabalho a termo certo com a duração de vinte e quatro meses - € 36.038,76 (trinta e seis mil, trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos), sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região

3- Atribuir à Cáritas da ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 512 069 239, com sede em Canada dos Folhadais, n.º 54, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro no montante de € 64.814,16 (sessenta e quatro mil, oitocentos e catorze euros e dezasseis cêntimos), referente ao processo de inserção de três desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:

- Apoio técnico e financeiro ao investimento:

. Montante não reembolsável - € 10.096,77 (dez mil, noventa e seis euros e setenta e sete cêntimos).

- Apoio financeiro ao funcionamento:

. Participação da remuneração decorrente de três contratos de trabalho a termo certo com a duração de vinte e quatro meses - € 54.717,39 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezasseis euros e trinta e nove cêntimos), sendo ajustado em cada ano civil ao valor do salário mínimo, com o acréscimo previsto para a Região.

4- Os apoios referidos nos números anteriores constituem encargo do orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que a Finançor Agroalimentar, S.A. requereu o reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto de investimento, a desenvolver nos concelhos da Lagoa e Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, que consiste na modernização e remodelação das unidades industriais de rações, farinhas e bolachas, conferindo-lhe novas soluções, traduzidas no aumento da capacidade produtiva e reforço da competitividade do negócio, bem como no fomento da base económica de exportação, através do incremento da venda de bolachas para o mercado externo à Região.

Considerando que o projeto em apreço integra as prioridades de desenvolvimento definidas nos planos de orientação estratégica regionais, nomeadamente as grandes linhas de orientação estratégica do PO Açores 2020.

Considerando que o projeto de investimento apresenta impacto positivo ao nível da produção de bens e serviços transacionáveis que possam ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa e introduz inovação de serviços, processos e produtos, que contribuirá para a dinamização e promoção externa dos Açores, como local de origem de produtos de qualidade, com impacte relevante na dinamização e promoção das ilhas, visando o aproveitamento dos seus recursos e potencialidades.

Considerando o elevado valor do investimento realizado em matéria de eficiência energética e o recurso a medidas de comprovada sustentabilidade ambiental.

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual;

Assim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 23/2014/A, de 15 de dezembro, e 5/2015/A, de 2 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer o projeto “Modernização e remodelação das unidades industriais de rações, farinhas e bolachas” promovido pela empresa Finançor Agroalimentar, S.A., como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2- Determinar que o presente reconhecimento seja válido até 30 de junho de 2019.

**JORNAL OFICIAL**

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado, ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2016 de 27 de Julho de 2016**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi integrada no domínio privado da Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando o pedido formulado pela ARCOA – Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos da Ilha de Santa Maria, que solicitou a cedência de uma área para pastoreio, tendo em vista a produção de leite de ovelha e a sua transformação em queijo;

Considerando que, de entre os terrenos transferidos para o património da Região, existem vários prédios rústicos que reúnem as características adequadas para o pastoreio de ovelhas;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o disposto no n.º 2 e no n.º 3, do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização gratuita, pelo prazo de dez anos, à ARCOA – Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos da Ilha de Santa Maria, de terrenos destinados a pastoreio, tendo em vista a produção de leite de ovelha e a sua transformação em queijo, com a área global de 370.272,57 m², conforme planta e quadro das áreas de cada artigo abrangidas pela presente cedência, constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A área a ceder está assinalada a negrito e com a letra A na planta a que se refere o número anterior, não abrangendo a lagoa e a respetiva área de proteção.

3- A demarcação no terreno da área cedida será efetuada em conjunto pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A. e a cessionária.

4- A cedência ora autorizada não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado no n.º 1.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

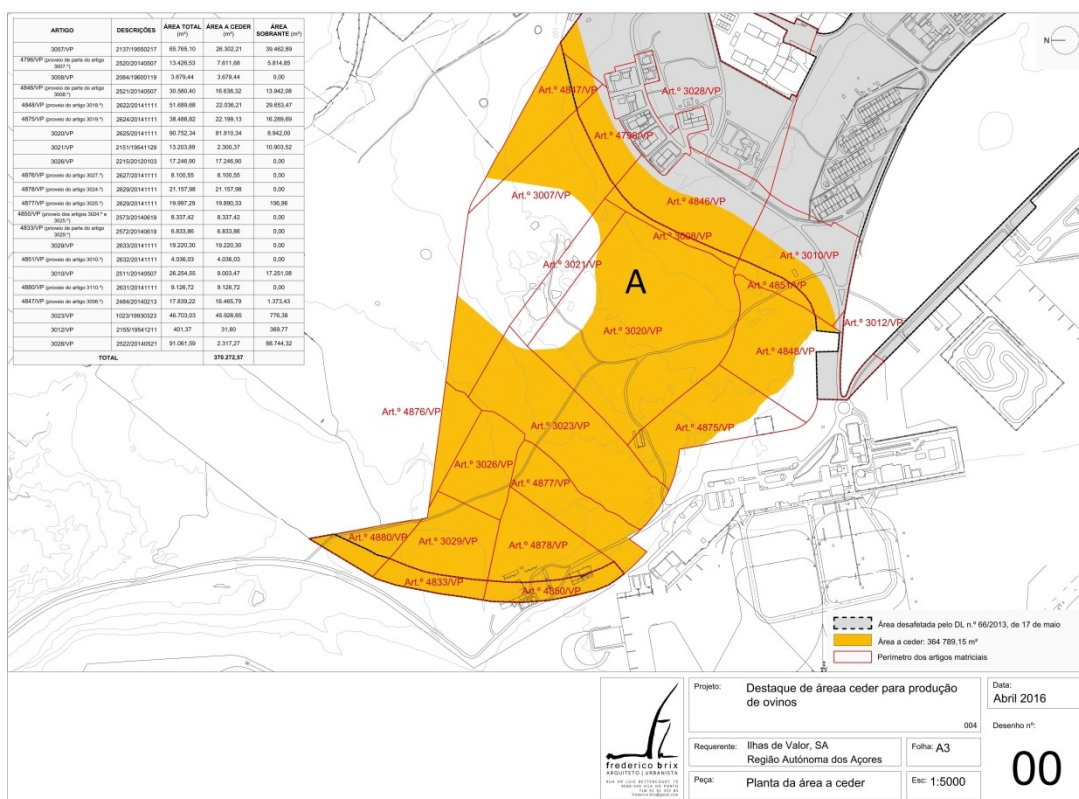


5- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cabendo ao Vice-Presidente do Governo a representação da Região no mesmo.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I



**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 78/2016 de 27 de Julho de 2016

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, foi aprovado o Regulamento de Venda das habitações desafetadas do domínio público aeroportuário do Estado e transferidas para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, que constituem os bairros habitacionais situados na zona do Aeroporto de Santa Maria.

Dispõe aquele Regulamento que os valores de venda das habitações serão fixados por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de acordo com a avaliação efetuada pela Direção Regional da Habitação.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria fixa os valores de venda das habitações, constantes do mapa anexo, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Venda, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, de acordo com a avaliação efetuada pela Direção Regional da Habitação.

Artigo 2.º

Aos valores indicados no artigo anterior é efetuada uma dedução no preço de venda da habitação, de acordo com as bonificações seguintes:

- a) Composição do agregado familiar, que terá em conta a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- b) Rendimento anual bruto do agregado familiar.

Artigo 3.º

1- As bonificações referidas na alínea a) do artigo 2.º são calculadas de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) A composição do agregado familiar consiste na atribuição de 7.500 pontos por cada membro do agregado familiar, com o máximo de 30.000 pontos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) A integração de idosos consiste na atribuição cumulativa de 7.500 pontos por cada membro;
- c) A integração de pessoas portadoras de deficiência consiste na atribuição cumulativa de 10.000 pontos por cada membro.

2- No caso de agregados familiares unipessoais a bonificação atribuída é de 20.000 pontos.

Artigo 4.º

A bonificação prevista na alínea b) do artigo 2.º será calculada tendo em conta o rendimento anual bruto *per capita* do agregado familiar, de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) Até 500 euros mensais: 30.000 pontos;
- b) Superior a 500 e até 750 euros mensais: 25.000 pontos;
- c) Superior a 750 e até 1.000 euros mensais: 20.000 pontos;
- d) Superior a 1.000 e até 1.250 euros mensais: 17.500 pontos;
- e) Superior a 1.250 e até 1.500 euros mensais: 15.000 pontos;
- f) Superior a 1.500 e até 1.750 euros mensais: 10.000 pontos;
- g) Superior a 1.750 e até 2.000 euros mensais: 5.000 pontos;
- h) Superior a 2.000 mensais: 2.500 pontos.

Artigo 5.º

A soma das bonificações não pode exceder 75% do valor do fogo.

Artigo 6.º

1- Ao valor de venda dos fogos poderá, ainda, ser deduzido um montante até um máximo de 10.000 pontos para efeitos de intervenção na cobertura do imóvel, quando tal, comprovadamente, se revele necessário, mediante relatório para o efeito elaborado, devidamente quantificado.

2- A dedução indicada no número anterior não entra no cálculo previsto no artigo 5.º.

Artigo 7.º

A cada ponto corresponde 1 euro.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada em 27 de julho de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

ANEXO**VALORES DAS HABITAÇÕES****Habitações sitas ao loteamento do Bairro dos Anjos**

Lote	Valor
1	71.699,00 €
2	71.699,00 €
3	71.699,00 €
4	71.699,00 €
5	71.699,00 €
6	71.699,00 €
7	71.699,00 €
8	71.699,00 €
9	71.699,00 €
10	71.699,00 €
11	71.699,00 €
12	71.699,00 €
13	66.130,60 €
14	66.130,60 €
15	66.130,60 €
16	66.130,60 €
17	66.130,60 €
18	66.130,60 €
19	66.130,60 €
20	66.130,60 €
21	66.130,60 €
22	66.130,60 €
23	66.130,60 €

**JORNAL OFICIAL**

24	66.130,60 €
25	66.020,60 €
26	66.020,60 €
27	66.020,60 €
28	66.020,60 €
29	66.020,60 €
30	66.020,60 €
31	66.020,60 €
32	66.020,60 €
33	66.020,60 €
34	66.020,60 €
35	66.020,60 €
36	66.020,60 €
37	65.988,10 €
38	65.988,10 €
39	65.988,10 €
40	65.988,10 €
41	65.988,10 €
42	65.988,10 €
43	65.988,10 €
44	65.988,10 €
45	65.988,10 €
46	65.988,10 €
47	65.988,10 €
48	65.988,10 €

Habitações sitas ao loteamento do Bairro Infante D. Henrique

Lote	Valor
1	50.971,50 €
2	45.263,50 €
3	44.709,75 €
4	44.206,00 €

**JORNAL OFICIAL**

5	43.906,25 €
6	46.599,75 €
7 *	2.020,64 €
8 *	1.997,68 €
9	46.279,50 €
10	43.290,25 €
11	43.447,25 €
12	48.533,50 €
13	47.866,00 €
14	43.368,25 €
15	43.393,00 €
16	46.495,00 €
17 *	2.043,60 €
18 *	2.038,56 €
19	46.449,50 €
20	43.371,50 €
21	43.373,25 €
22	43.385,25 €
23	43.392,25 €
24	48.507,50 €
25	47.809,25 €
26	43.436,00 €
27	43.455,25 €
28	43.571,25 €
29	43.575,50 €
30	46.604,50 €
31 *	2.074,56 €
32 *	2.065,92 €
33	46.486,00 €
34	43.361,00 €
35	43.364,75 €
36	48.319,00 €

**JORNAL OFICIAL**

(*) - Lotes afetos a armazém

Habitações sitas ao loteamento do Bairro de São Pedro

Lote	Valor
1	62.680,30 €
2	83.344,75 €
3	51.335,70 €
4	80.601,40 €
5	92.784,40 €
6	47.889,60 €
7	47.492,25 €
8	46.275,60 €
9	82.784,20 €

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 79/2016 de 27 de Julho de 2016**

No âmbito do Portugal 2020 e no que se refere ao financiamento dos FEEI, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, estipula-se, no caso do Fundo Social Europeu, a concessão de um adiantamento e apresentação de reembolsos periódicos, concluindo-se com o pedido de pagamento de saldo.

O sistema de financiamento definido, designadamente no que respeita aos montantes a pagar a título de adiantamento, tendo em conta que no período de transição a elegibilidade de despesa reporta-se a um de janeiro de 2014 e que o SIIFSE ainda não está em pleno funcionamento, provoca dificuldades na gestão e tesouraria de todos os intervenientes no processo, dificuldades essas que se têm revelado difíceis de ultrapassar no quadro do Programa Operacional Açores 2020. Tal constrangimento deve-se, antes de mais, à natureza do beneficiário das prioridades de investimento 8.1 – Acesso ao emprego pelos candidatos a a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, 8.2 – Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (FSE), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da execução da Garantia para a Juventude, 8.3 - Emprego por conta

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras e 9.1- Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, do Programa Operacional, o Fundo Regional do Emprego, organismo público responsável pelo pagamento de todas as medidas de emprego da Região Autónoma dos Açores, constituindo-se como Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), o que impede a apresentação de pedidos de reembolso periódicos e a apresentação dos pedidos de saldo no prazo legal (fase em que é recuperado o adiantamento).

Tendo em conta que por um lado, sejam salvaguardados os interesses da entidade promotora e, por outro, o interesse público.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, determinar o seguinte sistema de financiamento específico para o PO Açores 2020, relativamente às suas prioridades de investimento 8.1, 8.2, 8.3 e 9.1, a título excecional:

1— Para as operações aprovados em *overbooking* do Pro-Emprego, que por falta de dotação do Programa serão acomodados no PO Açores 2020, fica a autoridade de gestão deste PO autorizada a considerar um adiantamento de 80% relativamente aos montantes a aprovar;

2— O valor previsto no número anterior aplica-se a todas as operações candidatas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas ao PO Açores 2020:

- a) ACORES-30-2016-01;
- b) ACORES-30-2016-02;
- c) ACORES-19-2016-01;
- d) ACORES-70-2016-13;
- e) ACORES-22-2016-10;
- f) ACORES-21-2016-09.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 25 julho de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 80/2016 de 27 de Julho de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a interdição ou restrição do exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Nesta sequência, por acordo entre a Administração Regional e as associações representativas do setor da pesca, por forma a adotar medidas rigorosas de gestão, foi publicado o Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, que repartiu, pelas embarcações de cada ilha, a quota fixada para cada uma das ilhas do arquipélago através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro.

Agora, atendendo a que as embarcações da ilha de São Miguel, constantes do Anexo VIII do despacho supra identificado, excetuando as embarcações com quota individual atribuída, atingiram cerca de 90% do volume de capturas permitidas para a espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), cumpre interditar temporariamente a pesca dirigida ao Goraz (*Pagellus bogaraveo*) permitindo, no entanto, a respetiva captura, como acessória à pesca de espécies de profundidade, até ao máximo de 5% do total da pescaria efetuada.

Foram ouvidas as associações representativas do setor, da ilha de São Miguel, e a Federação das Pescas dos Açores.

A presente portaria procede, assim, à interrupção da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha de São Miguel, identificadas no Anexo VIII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, excetuando as embarcações com quota individual atribuída por aquele Despacho, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de

**JORNAL OFICIAL**

dezembro, pelo facto de estas se encontrarem a gerir a quota que lhes foi atribuída individualmente.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

A presente portaria estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha de São Miguel, identificadas no Anexo VIII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, excetuando as embarcações com quota individual atribuída, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro.

Artigo 2.º**Período de interdição**

O período de interdição da pesca da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*) a que se refere o artigo 1.º termina no dia 30 de setembro de 2016.

Artigo 3.º**Capturas acessórias**

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, às embarcações referidas no artigo 1.º são permitidas capturas acessórias da espécie Goraz, até ao máximo de 5% do total de pescado a bordo de cada embarcação, a qualquer momento.

Artigo 4.º**Infrações**

As infrações ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de junho, as infrações cometidas.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 26 de julho de 2016.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.